



PUBLICADA MP QUE PERMITE SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO E SALÁRIOS



O presidente Jair Bolsonaro editou medida provisória permitindo a suspensão de contratos de trabalho e de salários por até quatro meses durante o período de calamidade pública. A MP 927 foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União na noite deste domingo (22/3).

A alteração das regras trabalhistas já estava sendo discutida nas últimas semanas e as propostas dividiram advogados ouvidos pela ConJur. As novas regras já estão em vigor. O Congresso Nacional tem agora 120 dias para analisar a medida provisória. As mudanças, segundo o governo, são para tentar conter demissões em meio a crise gerada pela pandemia do coronavírus (Covid-19).

Segundo a MP, durante o período de suspensão do contrato, o empregador deve oferecer qualificação online e manter benefícios, como

o plano de saúde. Se não oferecer o programa de qualificação, o empregador deve pagar salário e encargos sociais, ficando sujeito a penalidades previstas na legislação.

Durante o período de suspensão, o empregador não precisará pagar salário, mas pode conceder uma ajuda compensatória — sem natureza salarial — com valor negociado entre as partes.

A MP afirma que a suspensão dos contratos não dependerá de acordo ou convenção coletiva, prevalecendo a negociação individual com o empregado. O corte de 50% nos salários, medida que foi cogitada pelo governo, não consta na MP.

O texto estabelece regras para teletrabalho, antecipação de férias individuais, concessão de férias coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados, banco de horas, suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho, direcionamento do trabalhador para qualificação adiamento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A medida provisória prevê que férias possam ser antecipadas no período de até 48 horas, desde que o trabalhador seja avisado. Para trabalhadores da área de saúde e serviços

considerados essenciais, as férias podem ser suspensas.

Fronteira fechada e imprensa

A edição extra do DOU traz ainda um decreto que inclui a imprensa como serviço essencial. Com isso, ela passa a ser um dos serviços que não devem ser interrompidos durante a quarentena.

“A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer for-

ma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto no art. 220, § 1º, da Constituição”, diz o Decreto 10.288/2020.

Também foi publicada no DOU portaria que fecha a fronteira terrestre com o Uruguai, restringindo o acesso de estrangeiros por 30 dias.

Fonte: <https://www.conjur.com.br/2020-mar-23/mp-permite-suspensao-contrato-trabalho-salarios>

NOTA PÚBLICA



A ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho -, representativa de quase 4 mil magistrados e magistradas do Trabalho de todo o Brasil, vem a público manifestar seu veemente e absoluto repúdio à Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre “medidas trabalhistas” a serem adotadas durante o período da pandemia Covid-19 (“coronavírus”).

1. Na contramão de medidas protetivas do emprego e da renda que vêm sendo adotadas pelos principais países atingidos pela pandemia – alguns deles situados no centro do capitalismo global, como França, Itália, Reino Unido e Estados Unidos-, a MP nº 927, de forma inoportuna e desastrosa, simplesmente destrói o pouco que resta dos alicerces históricos das relações individuais e coletivas de trabalho, impactando direta e profundamente na subsistência dos trabalhadores, das traba-

lhadoras e de suas famílias, assim como atinge a sobrevivência de micro, pequenas e médias empresas, com gravíssimas repercussões para a economia e impactos no tecido social.

2. Em pleno contexto de tríplice crise - sanitária, econômica e política -, a MP nº 927 lança os trabalhadores e as trabalhadoras à própria sorte. Isso acontece ao privilegiar acordos individuais sobre convenções e acordos coletivos de trabalho, violando, também, a Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A medida, outrossim, torna inócua a própria negociação, ao deixar a critério unilateral do empregador a escolha sobre a prorrogação da vigência da norma coletiva. Afirma-se a possibilidade de se prolongar a suspensão do contrato de trabalho por até quatro meses, sem qualquer garantia de fonte de renda ao trabalhador e à trabalhadora, concedendo-lhes apenas um “curso de qualificação”, que dificilmente poderão prestar em quarentena, e limitando-se a facultar ao empregador o pagamento de uma ajuda de custo aleatória, desvinculada do valor do salário-mínimo. A norma, outrossim, suprime o direito ao efetivo gozo de férias, porque não garante, a tempo e modo, o adimplemento do 1/3 constitucional. Também como se fosse possível institucionalizar uma “carta em bran-

co” nas relações de trabalho, a referida MP obstaculiza a fiscalização do trabalho, conferindo-lhe natureza meramente “orientadora”.

3. Ao apenas pedir o sacrifício individual das pessoas que necessitam do trabalho para viver, a MP nº 927 indica que soluções que impliquem em pactos de solidariedade não serão consideradas, tais como a taxação sobre grandes fortunas, que tem previsão constitucional; a intervenção estatal para redução dos juros bancários, inclusive sobre cartão de crédito, que também tem resguardo constitucional; a isenção de impostos sobre folha de salário e sobre a circulação de bens e serviços, de forma extraordinária, para desonerar o empregador.

4. A Medida Provisória nº 927 retira dos trabalhadores e das trabalhadoras as condições materiais mínimas para o enfrentamento do vírus e para a manutenção de básicas condições de subsistência e de saúde. E, na contramão do que seria esperado neste momento, não promove qualquer desoneração da folha ou concessão tributária – com a exata e única exceção do FGTS, parte integrante do salário. Há omissão, que se converte em silêncio injustificável, quanto à proteção aos trabalhadores e às trabalhadoras informais. É notável a desconsideração sobre a justiça e a progressividade tributárias. Ademais, a forte, e necessária participação estatal, assumindo parte dos salários, não aparece como solução.

5. As inconstitucionalidades da Medida Provisória nº 927 são patentes. A Constituição de 1988 deve ser invocada sobretudo nos

momentos de crise, como garantia mínima de que a dignidade dos cidadãos e das cidadãs não será desconsiderada. A Constituição confere à autonomia negocial coletiva, e aos sindicatos, papel importante e indispensável de diálogo social, mesmo, e mais ainda, em momentos extraordinários. Estabelece a irredutibilidade salarial e a garantia do salário-mínimo como direitos humanos. Adota o regime de emprego como sendo o capaz de promover a inclusão social. Insta ao controle de jornada como forma de preservação do meio ambiente laboral, evitando que a exaustão e as possibilidades de auto e de exploração pelo trabalho sejam fatores de adoecimento físico e emocional.

6. A presente crise não pode, em absoluto, justificar a adoção de medidas frontalmente contrárias às garantias fundamentais e aos direitos dos trabalhadores. Impor a aceitação dessas previsões, sob o argumento de que ficarão todos desempregados, não é condizente com a magnitude que se espera do Estado brasileiro. Os poderes constituídos – Executivo, Legislativo e Judiciário - e a sociedade civil são corresponsáveis pela manutenção da ordem constitucional. Em momentos como o presente é que mais se devem reafirmar as conquistas e salvaguardas sociais e econômicas inscritas, em prol da dignidade da pessoa humana e do trabalhador e da trabalhadora, do desenvolvimento sócio-econômico e da paz social.

Brasília, 23/03/2020.

Noemia Porto - Presidente da ANAMATRA



DECRETO 10.282 DO GOVERNO FEDERAL LEMBRA QUE A SEGURANÇA PRIVADA EXISTE



“Governo lembra que a categoria existe em decreto sobre serviços essenciais. Contudo nada fez em relação às reivindicações nacionais como troca de armamento, aprovação estatuto da segurança privada, entre outras.

Decreto do Bolsonaro considera a vigilância privada atividade essencial

Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979,

de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

§ 7º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da covid -19.”

Fonte: Sindicato dos Vigilantes do Rio de Janeiro

CONTRASP ORIENTA O FECHAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, NAS ENTIDADES FILIADAS, EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS



A Confederação Nacional dos trabalhadores em segurança Privada vem orientando à suspensão das atividades ao público dos sindicatos e federações filiados.

Com intuito de garantir e preservar a segurança e saúde de todos, orientamos que não

haja nenhum atendimento presencial nas entidades, a não ser em casos de extrema urgência e relevância.

COVID 19 - Seguindo a recomendação da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e demais autoridades federais, estaduais e municipais, orientamos que todas as entidades filiadas, suspendam as atividades presenciais, adotando regime de trabalho remoto e de contato direto com os filiados através das de comunicação à distância, como: redes sociais; sites; telefones e whatsapp.

Essa é a medida mais responsável e eficaz

que as entidades sindicais podem tomar, para contribuir com a diminuição da circulação do vírus.

Vários sindicatos estão adotando o atendimento à distância, converse com sua diretoria e categoria e adote esta medida, por amor e responsabilidade social :

Minas Gerais



COMUNICADO IMPORTANTE!

O Sindicato dos Vigilantes de Minas Gerais informa que o atendimento público em sua sede, em Belo Horizonte, e no Clube dos Vigilantes, em Contagem, está suspenso por tempo indeterminado. A decisão da Diretoria Executiva da entidade vai de encontro às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e demais autoridades federais, estaduais e municipais para evitar a disseminação do novo coronavírus, garantindo, assim, a saúde e segurança de todos e todas. A diretoria continuará trabalhando internamente e está à disposição dos trabalhadores e trabalhadoras pelo telefone (31) 3270-1300. Contamos com sua compreensão!

A DIRETORIA

Curitiba



ATENÇÃO
FECHADAS A SEDE E SUBSEDES

COVID-19

Informamos que devido a manutenção da saúde de nossos funcionários e associados, a partir desta quinta-feira (19) está suspenso o atendimento ao público em nossa sede e subsedes.

Retornamos o atendimento ao público a partir de 10 de abril e até lá o trabalho se manterá em home office

ATENÇÃO: ESSAS MEDIDAS NÃO SE APLICAM AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Contamos com a compreensão de todos.

JUNTOS NO COMBATE AO CORONAVÍRUS.

WWW.VIGILANTESCURITIBA.ORG.BR



Pernambuco



SINDFORT-PE

URGENTE!

O SINDFORT-PE, visando preservar a saúde de seus associados, usuários e diretores, em decorrência da pandemia do CORONAVÍRUS, decidiu suspender o atendimento em sua sede a partir desta quarta-feira, 18.

A entidade ficará fechada até 31 de março, e a reabertura dependerá das condições da expansão do vírus no Estado e das determinações das autoridades competentes.

A diretoria espera contar com a compreensão da categoria neste momento difícil pelo qual passa o país, e informa que ficará de prontidão para atender situações emergenciais, a exemplo de sinistros envolvendo os carros-fortes e os vigilantes

A decisão é exclusivamente para proteger a saúde de todos.

DIRETORIA SINDFORT-PE

Pernambuco

Atenção!

Em virtude da pandemia do novo corona vírus e do estado de emergência decretado pelo Governo do Estado do Ceará, o Sindvalores fechará a partir de amanhã, dia 18, até o dia 31 de março.

Porém, os telefones dos diretores estarão ligados para receber qualquer emergência da categoria. Podem entrar em contato. Apenas o atendimento na sede será suspenso. Neste momento, todos precisam se prevenir como puderem.



Presidente: João Soares
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane de Oliveira
Produção e Arte Finalista: Regina Domingues
Diagramação e Arte: Amauri Azevedo



SBN Qd. 2 Bloco J - Edifício Engenheiro Paulo Maurício - 6º andar - salas 601/608 Asa Norte - DF



(61) 3327-9813
(61) 3326-1904



@contrasp



www.contrasp.org.br



contrasp@outlook.com